|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 645759 – Presidencia do CAU/SC envia Deliberação da CEP-SC solicitando que a CEP-CAU/BR estabeleça procedimentos e critérios administrativos para que a GERTEC/SC realize as análises e aprovações de requerimentos de registros e certidões, inclusive a definição de prazos quando os serviços são solicitados em regime de urgência. |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 07 da 72ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar |

DELIBERAÇÃO Nº 048/2018 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 178/2018/PRES/CAUSC que encaminha a Deliberação nº 13/2018-CEP-CAU/SC, solicitando manifestação da CEP-CAU/BR para estabelecimento de critério ou procedimento para a GERTEC/SC realizar análises de solicitações, em regime de urgência, para RRT Derivado, RRT Extemporâneo e emissão de Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A).

Considerando a Resolução CAU/BR n° 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos CAU/UF.

Considerando a Resolução CAU/BR n° 93, de 7 de novembro de 2014, que
dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF.

Considerando a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que aprova o Regimento Geral do CAU - Conjunto Autárquico formado pelos CAU/UF e pelo CAU/BR - e o modelo de Regimento Interno a ser seguido pelos CAU/UF.

Considerando os §§ 5º e 6º do art. 100 do Regimento Geral do CAU, e os parágrafos correspondentes no modelo de Regimento Interno dos CAU/UF, que estabelece:

*§ 5° As comissões ordinárias e especiais dos CAU/UF poderão propor aprimoramentos aos atos normativos do CAU/BR, no âmbito das respectivas competências, encaminhando suas proposições ao CAU/BR.*

*§ 6° “As matérias provenientes de comissões de CAU/UF, a ser encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes serem deliberadas pelos seus respectivos plenários.”*

Considerando que a Carta de Serviços ao Cidadão do CAU define o prazo máximo de 45 dias, a partir do pagamento da taxa de expediente, para que o CAU/UF realize a análise e decisão sobre a solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A).

Considerando o Aviso nº 017/18 da RIA - Rede Integrada de Atendimento, enviado aos CAU/UF em 29 de março de 2018, com orientações gerais sobre atendimento e encaminhamentos, e informações sobre os canais de comunicação disponibilizados para auxiliar o corpo funcional dos CAU/UF e com a seguinte orientação sobre “CONSULTAS ÀS COMISSÕES DO CAU/BR”:

*Conforme o Regimento, questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, vigentes, devem ser apreciados pelas comissões competentes dos CAU/UF. As comissões do CAU/BR devem ser consultadas/provocadas pela Presidência do CAU/BR. Portanto, casos omissos ou sugestões de aprimoramento de atos normativos do CAU/BR deverão ser apreciados pela comissão específica de seu estado, deliberadas pelo Plenário do CAU/UF, antes de serem encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para posteriormente serem encaminhadas às comissões do CAU/BR.*

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que a gestão do CAU/UF tem autonomia para definir os critérios e procedimentos administrativos internos e o prazo mínimo para realizar a análise e aprovação dos requerimentos de serviços de registros;

2 – Esclarecer que, para análise e decisão sobre os requerimentos relativos ao Registro de PJ, RRT Derivado, RRT Extemporâneos e emissão de CAT-A, os CAU/UF devem cumprir as condições e requisitos estabelecidos nos Normativos específicos do CAU/BR e atender o prazo máximo informado na Carta de Serviços ao Cidadão;

3 – Recomendar que os conselheiros e gestores dos CAU/UF sigam os procedimentos estabelecidos nos regimentos aprovados pela Resolução CAU/BR nº 139, de 2017, em especial ao disposto no §6º do art. 100 do Regimento Geral do CAU, para encaminhamento de demandas às Comissões do CAU/BR;

4 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento à Presidência do CAU/SC para providências; e

5 – Solicitar que a Rede Integrada Atendimento (RIA) realize a divulgação dos esclarecimentos e recomendações, constantes dos itens 1 a 3 desta Deliberação, a todos CAU/UF para conhecimento e aplicação.

Brasília - DF, 08 de junho de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**GIOVANI BONETTI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ QUEIROZ DA COSTA FILHO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro